



**DECRETO Nº 9.116, de 30 de junho de 2023.**

Publicado no mural  
de PMJM em  
30/06/2023  
Santo

**Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.**

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, de acordo com inciso V do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de adotar comandos à Lei nº 14.129/2021, seguindo o Governo Federal para implantação do Governo Digital visando o aumento da eficiência da prestação de serviços públicos, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

Considerando que, as Plataformas de Serviço Digital são instrumentos necessários de transparências para a oferta e a prestação de serviços públicos, que tem por objetivo integrar e acelerar o desenvolvimento dos serviços digitais e melhorar os serviços prestados ao cidadão, servidores públicos e empresas. Nesse viés, a ferramenta ampliará o acesso do cidadão aos serviços, ao mesmo tempo que geram ganhos de eficiências duradouros para a gestão e permitem novos patamares de participação da sociedade na fiscalização da administração e na geração de soluções inovadoras;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

**I** - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

**II** - ampliação da oferta de serviços digitais;

**III** - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

**IV** - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

**V** - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**Art. 3º.** A Secretaria de Administração, em parceria com os órgãos e entidades da Administração, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 4º.** A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:



**I** - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

**II** - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º.** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

**I** - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

**II** - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**a)** as Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

**b)** as funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

**I** - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Usuário de Serviços Públicos;

**II** - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

**III** - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

**IV** - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

**V** - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 7º.** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.



**Art. 8º.** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como a Lei Municipal 3.454/2022, que regulamenta sua aplicação no âmbito municipal.

### **DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 9º.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

- I** - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II** - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário de Serviços Públicos;
- III** - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV** - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

### **DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**Art. 10.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I** - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- III** - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Lei Municipal 3.454/2022.

### **DO USO DE DADOS**

**Art. 11.** Os órgãos e entidades da Administração promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e Lei Municipal 3.454/2022.

### **DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS**

**Art. 12.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I** - Carta de Serviços ao Usuário;
- II** - Transparência Municipal;
- III** - e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV** - e-Ouv: Sistema de Ouvidoria;



- V** - Programa de Dados Abertos;
- VI** - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VII** - Legislação municipal;
- VIII** - Portal de Licitações;
- IX** - Emissão de IPTU;
- X** - Renovação de Alvará;
- XI** - Certidão Negativa;
- XII** - Parcelamentos de Dívidas;
- XIII** - Nota Fiscal Eletrônica;
- XIV** - Processo eletrônico;
- XV** - ISS Fixo;
- XVI** - Portal do Meio Ambiente;
- XVII** - Contracheque;
- XVIII** - Agencia virtual SAAE-JN;

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.


**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 30 de junho de 2023.

  
**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, 30 de junho de 2023.

  
Vanessa dos Santos  
Chefe de Gabinete